



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 1

A T O Nº 127/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 31.12.2013:

NOMES	MAT.
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CC-5)	
1 HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	000.135-0A
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (CC-2)	
1 TATIANE BRAGA SGARBI	001.080-4A
2 ALDRYN AMARAL SOUZA	001.035-9A
CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO GAB. CONSELHEIRO (CC-4)	
1 FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO	001.095-2A
ASSESSOR DE CONSELHEIRO (CC-2)	
1 D'JANE MACIEL DE MEDEIROS	001.769-8A
2 RAFAELLA BRASIL DE S. E SILVA	000.978-4A
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO (CC-1)	
1 TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS	001.505-9B
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICA (CC-4)	
1 HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	001.279-3C
ASSESSOR DA CONSULTORIA TÉCNICA (CC-2)	
1 ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO	001.549-0A
2 ALEXANDRE COSTA DANTAS DE MOURA	001.094-4A
3 TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS	00.1442-7B
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (CC-4)	
1 ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	000.970-9A
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS (CC-5)	
1 JOSETITO DUTRA LINDOSO	001.524-5A
ASSISTENTE DE DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS (CC-1)	
1 JONAS DE SOUSA SILVA	001.013-8A
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS (CC-4)	
1 MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	001.471-0A
CHEFE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO (CC-3)	

1 ANA ISABELA GIL DE BRITO	001.400-1A
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (CC-3)	
1 IVANA VILHENA PINHEIRO	001.020-0A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

*republicar por incorreção

A T O Nº 128/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de janeiro de 2014:

NOMES	MAT.
CHEFE DE CONSELHEIRO GAB. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (CC-4)	
1 HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	000.135-0A
ASSESSOR DE CONSELHEIRO GAB. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (CC-2)	
1 MARCOS VELOSO PEREIRA	
2 ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO	001.549-0A
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO (CC-1)	
1 TATIANE BRAGA SCARBI	001.080-4A
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS (CC-5)	
1 HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	001.279-3C
ASSISTENTE DE DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS (CC-1)	
1 RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA	000.978-4A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 2

DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS (CC-4)		
1	ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	000.970-9A
CHEFE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO (CC-3)		
1	FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO	001.095-2A
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (CC-3)		
1	D'JANE MACIEL DE MEDEIROS	001.769-8A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro – Presidente

*Republicar por incorreção.

A T O Nº 145/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor OTÁVIO BEZERRA MEIRELES, matrícula nº 001.453-2B, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, junto ao gabinete do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 31.12.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 146/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

I- EXONERAR a servidora LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA, matrícula nº 000.532-0B, do cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 31.12.2013.

II- NOMEAR o servidor OTÁVIO BEZERRA MEIRELES, matrícula nº 001.453-2B, no cargo acima mencionado, a contar de janeiro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

(republicado por incorreção)

Extrato do Termo de Contrato n.º 29/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA QUEIROZ MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

01.Data: 17/12/2013.

02.Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Empresa Queiroz Moura Serviços de Construção Ltda.

03.Espécie:Prestação de Serviço.

04.Objeto: Prestar serviços de reforma e pintura dos gabinetes do prédio anexo..

05. Prazo: 30 (trinta) dias

06.Valor Global: R\$ 208.067,40 (Duzentos e oito mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos).

07.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33903916; Fonte de Recursos 100.

08.Empenho: Nº 2303, de 16/12/2013, no valor de R\$ 208.067,40 (Duzentos e oito mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos)..

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE
(Com vista ao cons. Raimundo José Michiles)

1)PROCESSO Nº 4959/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 3

Anexos: 5080/2010, 1675/2007

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1675/2007

Órgão: SEMED

Recorrente: Amazonas Mar Dulce Borges dos Santos

Procurador: (a) João Barroso de Souza e Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado: (a) Leandro de Oliveira Violin – OAB/AM 4.857

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE
(Com vista ao cons. Conv. Alípio Reis Firmo Filho)

1) PROCESSO Nº 1168/2012 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Câmara de Eirunepé

Responsável: (eis) Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO
(Com vista ao cons. Raimundo José Michiles)

1)PROCESSO Nº 2059/2011 (13VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Prefeitura de Uruará

Responsável: Fernando Falabella

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista ao cons. Raimundo José Michiles)

1)PROCESSO Nº 3377/2013

Anexo: 5993/2011

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5993/2011

Órgão: IDAM

Recorrente: Vera Lúcia da Silva Bandeira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 6488/2013

Anexos: 4468/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4468/2011

Órgão: SEFAZ

Recorrente: Ana Maria Lima Bindá

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Raimundo Paiva de Souza – OAB/Am 2.839

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10209/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: FAPENV

Responsável: Zildo França de Lima

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 10310/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Eirunepé

Responsável: Joaquim Neto Cavalcante

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

3)PROCESSO Nº 2319/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: FUPEAM

Responsável: Louismar de Matos Bonates

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 1837/2012 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: AADES

Responsável: Ana Paula Machado Andrade de Aguiar

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

5) PROCESSO Nº 5968/2013

Obj.: Devolução de Caução, referente ao contrato 02/2013

Órgão: SEMPAB

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 330/2012

Obj.: Denúncia

Órgão: SUSAM

Denunciante: Instituto Amazônico e Cidadania - IACI

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

7) PROCESSO Nº 6062/2012 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 6178/2011

Obj.: Denúncia

Órgão: Câmara de Borba

Denunciante: Carlos Lopes de Oliveira

Denunciado: Antonio José Muniz Cavalcante

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

9)PROCESSO Nº 3997/2013

Anexos: 6848/2009

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 6848/2009

Órgão: UEA

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Aly Nasser Abraham Ballut Filho – OAB/Am 6.002

10) PROCESSO Nº 2725/2011

Obj.: Admissão de Pessoal

Órgão: Prefeitura de Humaitá

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 10302/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Fonte Boa

Responsável: José Suediney de Souza Araújo

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10162/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo

Responsável: (eis) José Menezes Pinheiro

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 6164/2013

Anexos: 1466/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1466/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 4

Órgão: Câmara de Parintins
Recorrente: Juscelino Melo Manso
Procurador: Elizângela Lima C. Marinho
Advogado: (a) Luciana Coimbra da Rocha – OAB/AM 2.962

2) PROCESSO Nº 10213/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: COHASB
Responsável: (eis) Ronni Kley Lustosa Torres
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Cons. Lúcio Albuquerque)

1) PROCESSO Nº 10215/2013
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Novo Airão

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Cons. José Augusto de Almeida)

1) PROCESSO Nº 4878/2002 (3VIs)
Anexo: 2627/2003, 4184/2001, 11842/2001, 995/2004, 5593/2007, 6355/2012
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2001
Órgão: Prefeitura de Novo Airão
Responsável: Luis Calos Mattos Areosa
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho, Fernanda C. Veiga Mendonça, Ruy Marcelo A. de Mendonça e Elizângela Lima C. Marinho

1.1) PROCESSO Nº 2627/2003 (2VIs)
Obj.: Denúncia
Órgão: Câmara de Novo Airão
Responsável: Luis Calos Mattos Areosa e Cícero Agard Filho
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça,

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10299/2013
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de São Paulo de Olivença
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Raimundo Nonato Martins
Procurador: (a) Carlos Alberto de Almeida

2) PROCESSO Nº 2270/2013 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: JUCEA
Responsável: Luiza Eneida de Menezes Erse
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 4109/2013
Anexos: 4565/2008, 2428/2009, 4329/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 4329/2012
Órgão: Câmara de Manicoré
Recorrente: Lúcio Flávio do Rosário
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons. Julio Cabral)

1) PROCESSO Nº 10078/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri
Responsável: Robson Rogério Tales Bezerra
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10246/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Beruri
Responsável: João Batista Lima de Oliveira
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 10099/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Fundo Municipal de Previdência de Caapiranga
Responsável: Francisco Adoniran Macena da Costa
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 2423/2012 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Câmara de Boa Vista do Ramos
Responsável: Marlon Trindade Teixeira, no período de 01/01/2011 à 19/12/2011, Amadeu Júnior Andrade Rodrigues, no período de 20/12/2011 à 31/12/2011
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 10133/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Câmara de Manaquiri
Responsável: Quintino Farias de Lima
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 10253/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: IMTRANS MANACAPURU
Responsável: Matusalém Sabóia de Lima
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)

1) PROCESSO Nº 4464/2011
Obj.: Questão Jurídica de Relevância
Órgão: Fundação de Medicina Tropical
Responsável: Edson Taumaturgo de Araújo
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça e Carlos Alberto S. de Almeida

AUDITOR RELATOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10258/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Câmara de Lábrea
Responsável: Evaldo de Souza Gomes
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 10220/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Instituto Municipal de Previdência - Lábrea
Responsável: Augusto Melo da Silva
Procurador: (a) João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 1720/2012 (2VIs)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 5

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Câmara de Uarini
Responsável: Agberto de Castro Marinho
Procurador: (a) Fernanda Veiga Mendonça

Manaus, 26 de dezembro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 50ª SESSÕES ADMINISTRATIVAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

- 1- PROCESSO TCE nº 6630/2013.
 - 2- Natureza: Administrativo.
 - 3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.
 - 4- Interessada: Sra. Márcia Regina Krichanã Rafael Ramos, matrícula nº 001.075-8A, ocupante do cargo de Assistente de Procurador de Contas, deste Tribunal de Contas.
 - 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 556/2013 (fl. 07) e DIORFI – Informação nº 593/2013 (fl. 11).
 - 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 469/2013 (fls.09/10).
 - 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.
- EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.
Deferimento. Não incidência de desconto fiscal. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.
- 8- DECISÃO Nº 188/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X, c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, deferir o pedido formulado pela ex-servidora Márcia Regina Krichanã Rafael Ramos, nos termos do demonstrativo financeiro de fl.06 dos autos, no sentido de :
 - 8.1- Reconhecer o direito da requerente:
 - 8.2.1- À indenização no valor de R\$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), já subtraídos os valores a serem restituídos para este Tribunal, referente ao pagamento de adiantamento do 13º salário (janeiro 2013);
 - 8.2.2- À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da Indenização;
 - 8.2- Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
 - 8.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

- 1- PROCESSO TCE nº 6754/2013.

- 2- Natureza: Administrativo.
 - 3-Assunto: Solicitação de concessão de 10 dias de férias relativas ao exercício de 2014 e pagamentos de adicionais correspondentes.
 - 4- Interessado: Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
 - 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 593/2013 (fl. 04).
 - 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 488/2013 (fls.06/07).
 - 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.
- EMENTA: Solicitação de concessão de 10 dias de férias relativas ao exercício de 2014 e pagamentos de adicionais correspondentes.
Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DORF. Arquivamento dos autos.
- 8- DECISÃO Nº 187/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pelo Exmo. Procurador-Geral de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, no sentido de:
 - 8.1- Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, no período solicitado, a saber, 10 (dez) dias entre 13.1.2014 a 22.1.2014;
 - 8.2- Deferir o pedido de pagamento de 1/3, conforme a disposição Constitucional;
 - 8.3- Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;
 - 8.4- Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n. 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

- 1-PROCESSO TCE nº 6681/2013.
 - 2-Natureza: Administrativo.
 - 3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.
 - 4-Interessada: Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth, servidora deste Tribunal, matrícula nº 937-2A, ocupante do cargo de Assistente Técnico B.
 - 5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 563/2013 (fls. 10/10v).
 - 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 478/2013 (fls. 12/13).
 - 7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.
- EMENTA: Solicitação de averbação de tempo de serviço.
Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinar à DIRH. Arquivamento.
- 8- DECISÃO Nº 195/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pela servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth, no sentido de:
 - 8.1- Reconhecer o direito à averbação de 3.219 (três mil e duzentos e dezenove) dias, que correspondem a 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 29





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 6

(vinte e nove) dias, referente ao período de 15.06.1971 a 28.09.1998, para fins de aposentadoria;

8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

1-PROCESSO TCE nº 6451/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço, licença especial e concessão de gratificação.

4-Interessada: Sra. Ana Mélia Camurça Cavalcante, servidora deste Tribunal, matrícula nº 001.803-1A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 550/2013 (fls. 47/47v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 473/2013 (fls.50/53).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de averbação de tempo de serviço, licença especial e concessão de gratificação.

Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Contagem dos Quinquênios e transferência da licença especial para fruição/gozo. Determinar à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 194/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pela servidora Ana Mélia Camurça Cavalcante, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 4.283 (quatro mil duzentos e oitenta e três) dias, que corresponde a 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias;

8.2- Proceder à contagem dos quinquênios e conceder a transferência da licença especial apenas para os fins de fruição/gozo, não sendo possível utilizá-la para fins de indenização, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas (Decisão n. 170/2012 – Tribunal Pleno);

8.3- Conceder a gratificação por tempo de serviço no percentual de 10%;

8.4- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.5- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6442/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial, contagem dos quinquênios e sua concessão, bem como averbação de tempo de serviço.

4-Interessado: Sr. Genzis Khan Pinheiro Lázaro, ocupante do cargo de Analista Técnico de controle Externo, Auditoria de Obras Públicas, Matrícula 240-8A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 530/2013 (fl. 12).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 450/2013 (fls.15/17).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de concessão de licença especial, contagem dos quinquênios e sua concessão, bem como averbação de tempo de serviço. *Deferimento. Reconhecimento. Contagem dos quinquênios. Conceder transferência da Licença Especial para fins de fruição/gozo. Determinar à DIRH. Arquivamento.*

8- DECISÃO Nº 193/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pelo Sr. Genzis Khan Pinheiro Lázaro, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 4.463 dias (quatro mil quatrocentos e sessenta e três), ou seja, 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias;

8.2- Proceder à contagem dos quinquênios e conceder a transferência da licença especial apenas para os fins de fruição/gozo, não sendo possível utilizá-la para fins de indenização, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas (Decisão n. 170/2012 – Tribunal Pleno);

8.3- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.4- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6563/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

4- Interessada: Sra. Renata Gama Cavalcante, matrícula nº 001.449-4B, ocupante do cargo de Assistente de Procurador de Contas, deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 545/2013 (fl. 07) e DIORFI – Informação nº 590/2013 (fl. 12).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 465/2013 (fls.09/10).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Não incidência de desconto fiscal. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO Nº 192/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X, c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, deferir o pedido formulado pela ex-servidora Renata Gama Cavalcante, nos termos do demonstrativo financeiro de fl.06 dos autos, no sentido de :

8.1- Reconhecer o direito da requerente:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 7

8.2.1- À indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já subtraídos os valores a serem restituídos para este Tribunal, referente ao pagamento de adiantamento do 13º salário (janeiro/2013);
8.2.2- À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da Indenização;
8.2- Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6589/2013.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.
4- Interessada: Sra. Maria Carolina Lins Guimaraes, matrícula nº 001.998-4A, ocupante do cargo de Assistente de Procurador de Contas, deste Tribunal de Contas.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 552/2013 (fl. 05) e DIORFI – Informação nº 589/2013 (fl. 07).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 479/2013 (fls.08/09).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Não incidência de desconto fiscal. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO Nº 190/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X, c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, deferir o pedido formulado pela ex-servidora Maria Carolina Lins Guimaraes, nos termos do demonstrativo financeiro de fl.04 dos autos, no sentido de :

8.1- Reconhecer o direito da requerente:
8.2.1- À indenização no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
8.2.2- À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da Indenização;
8.2- Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6561/2013.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.
4- Interessado: Sr. Leandro Leitão Lima, matrícula nº 001.077-4A, ocupante do cargo de Assistente de Procurador de Contas, deste Tribunal de Contas.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 549/2013 (fl. 08) e DIORFI – Informação nº 598/2013 (fl. 13).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 462/2013 (fls.10/11).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Não incidência de desconto fiscal. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO Nº 191/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X, c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, deferir o pedido formulado pelo ex-servidor Leandro Leitão Lima, nos termos do demonstrativo financeiro de fl.07 dos autos, no sentido de :

8.1- Reconhecer o direito do requerente:
8.2.1- À indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já subtraídos os valores a serem restituídos para este Tribunal, referente ao pagamento de adiantamento do 13º salário;
8.2.2- À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da Indenização;
8.2- Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
09- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013

1-PROCESSO TCE nº 6710/2013.
2-Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Rubenilson Rodrigues Massulo, Matrícula nº 536-3A.
4- Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Manaus.
5 - Decisão nº 09/2013 – Administrativa (fls. 04/04v).
6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 591/2013 (fls. 05/05v).
7-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 495/2013 (fls.07/08v).
8-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.

9- DECISÃO Nº 189/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

9.1- Deferir o pedido de prorrogação da disposição do servidor RUBENILSON RODRIGUES MASSULO, matrícula nº 536-3A, para exercer cargo comissionado de Diretor de Administração da Câmara Municipal de Manaus, período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal.

9.2. Determinar a obrigação de:

9.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

9.2.2- A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

10- Ata: 50ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 8

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 51ª SESSÕES ADMINISTRATIVAS DE 167 DE DEZEMBRO DE 2013.

- 1- PROCESSO TCE nº 6924/2013.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 e pagamentos de adicionais correspondentes.
- 4- Interessado: Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Auditor deste Tribunal de Contas.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 624/2013 (fl. 04).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 510/2013 (fls.05/06).
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 197/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, deferir parcialmente o pedido formulado pelo Exmo. Auditor desta Corte Alípio Reis Firmo Filho, no sentido de:
 - 7.1-Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, para gozo a partir da data de 03 de fevereiro de 2014, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da lei Estadual nº 1.897/89;
 - 7.2-Indeferir o pedido de adiamento de 50% da gratificação natalina, conforme dicação do art. 3º, §2º, da Lei Ordinária 1897/1989;
 - 7.3-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;
 - 7.4- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 09- Ata: 51ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013

- 1- PROCESSO TCE nº 6935/2013.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 e pagamentos de adicionais correspondentes.
- 4- Interessada: Sra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Auditora deste Tribunal de Contas.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 625/2013 (fl. 04).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 508/2013 (fls.05/06).
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

- 8- DECISÃO Nº 198/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, deferir parcialmente o pedido formulado pela Exma. Auditora desta Corte Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no sentido de:
 - 7.1-Reconhecer o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, para gozo a partir da data de 20 de janeiro de 2014, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da lei Estadual nº 1.897/89;
 - 7.2-Indeferir o pedido de adiamento de 50% da gratificação natalina, conforme dicação do art. 3º, §2º, da Lei Ordinária 1897/1989;
 - 7.3-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional da interessada da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;
 - 7.4- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/64, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
 - 09- Ata: 51ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
 - 10- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013
- SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 1711/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 9

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 3901/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 3907/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 3908/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 4033/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 4588/2011, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 09/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 5164/2011, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 5305/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 6403/2012,

referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 20/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2013

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JAIR AGUIAR SOUTO, Ex-Presidente da Associação Amazonense dos Municípios, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 4113/2010, referente a Prestação de Contas do Convênio n.º 12/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Ex-Presidente do Instituto Unidos Pela Amazônia - IUPAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 4517/2011, referente a Prestação de Contas do Convênio n.º 07/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DOMUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 795, Pag. 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MÁRCIO ALMINO PIMENTEL MARTINS, Ex-Presidente da Associação das Escolas de Samba do 2º Grupo de Manaus, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 479/2011, referente a Prestação de Contas do Convênio n.º 01/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WALTER ABRAÃO TRINDADE REIS, Ex-Presidente do Centro de Capacitação e Responsabilidade Social do Audiovisual - Instituto Jurupari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 5061/2011, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 28/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WALTER ABRAÃO TRINDADE REIS, Ex-Presidente do Instituto Jurupari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no Processo nº 5091/2011, referente à

Prestação de Contas do Convênio n.º 23/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2013.

LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL
Diretor – DICA-MA



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA

www.combatadengue.com.br

Secretaria Estadual e Municipal de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100